

Revista JURÍDICA  
PORTUCALENSE



www.upt.pt



Nº 39 | Universidade Portucalense | Porto | 2026

[https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(39.2\)2026](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(39.2)2026)

**Eva MACEDO, Licínia CUNHA**

*Parity in Local Governments in Portugal:  
gender composition of municipal councils (2009–2025)*

DOI: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(39.2\)2026.ic-9](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(39.2)2026.ic-9)

Secção  
Investigação Científica / Scientific Research\*

---

\* Os artigos presentes nesta secção foram sujeitos a processo de revisão segundo o método *blind peer review* / The articles in this section have undergone a blind peer review process.

## Paridade no Poder Local em Portugal: composição por género das câmaras municipais (2009-2025)

### Parity in Local Governments in Portugal: gender composition of municipal councils (2009–2025)

Eva MACEDO<sup>1</sup>  
Licinia CUNHA<sup>2</sup>

#### RESUMO

Ao longo dos séculos XX e XXI, a desigualdade de género afirmou-se como um dos maiores desafios das democracias. Apesar dos progressos alcançados, a desigualdade mantém-se, sobretudo no âmbito político, sendo particularmente visível no poder local.

Em Portugal, esta preocupação conduziu à aprovação da Lei da Paridade, que consagrou uma representação mínima de 40% de cada sexo na composição das listas eleitorais, para eleição dos órgãos colegiais do poder político. Contudo, este enquadramento legal não garante, por si só, uma efetiva representação equilibrada. Neste contexto, este artigo analisa a representatividade, por género, nas 308 câmaras municipais portuguesas, em quatro atos eleitorais (2009, 2013, 2017 e 2021), pretendendo traçar a evolução da participação das mulheres no órgão, entre 2009 e 2025 e, assim, avaliar a eficácia do instrumento legal de paridade vigente.

Os resultados revelam progressos que, todavia, se reputam limitados: entre o mandato iniciado em 2009 e o que terminou em 2025, verificou-se uma variação positiva de apenas 7,39 pontos percentuais, elevando a representação das mulheres de 25,89% para 33,28%, o que permite concluir que, apesar do mecanismo legal de paridade vigente, a representação das mulheres no poder local permanece aquém do limiar mínimo de paridade de 40%, estipulado na mais recente versão, introduzida pela Lei Orgânica nº 1/2019, de 29 de março.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paridade; participação; mulheres; câmara municipal.

#### ABSTRACT

Throughout the twentieth and twenty-first century gender inequality has emerged as one of the greatest challenges facing democracies. Despite some progress, inequality persists in the political sphere, being particularly evident at the local level.

In Portugal, this concern led to the approval of the Parity Law, which imposed a minimum representation of 40% of each sex on electoral lists for the election of representative collegiate political bodies. However, this legal framework does not guarantee effective balanced representation.

Within this context, this article analyses the gender representation of elected officials in the 308 Portuguese municipal councils over four electoral cycles (2009, 2013, 2017 and 2021), with the aim of tracing the evolution of women's participation in the municipalities' executive collegiate bodies and, thereby, assessing the actual effectiveness of the current legal parity regime.

The results reveal progress, albeit limited: between the term that began in 2009 and the one that ended in 2025, there was a positive change of only 7.39 percentage points, raising women's representation from 25.89% to 33.28%. This leads to the conclusion that, despite the

<sup>1</sup> Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique e Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. <https://orcid.org/0000-0001-8427-0072>. E-mail: [eva.macedo@upt.pt](mailto:eva.macedo@upt.pt)

<sup>2</sup> Professora Auxiliar do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. <https://orcid.org/0009-0001-0177-3203>. E-mail: [liciniacunha@gmail.com](mailto:liciniacunha@gmail.com)

current legal parity mechanism, women's representation remains below the minimum parity threshold of 40%, as stated in its most recent version, of March 29<sup>th</sup> 2019.

**KEYWORDS:** Parity; participation; women; city councils.

## Introdução

O reconhecimento dos direitos das mulheres resulta de um longo processo histórico: educação, trabalho e política eram áreas reservadas exclusivamente ao homem, cabendo à mulher a esfera doméstica e de cuidado. A discriminação em função do sexo era entendida como normal<sup>3</sup> ou, segundo Beleza<sup>4</sup>, natural. Esta naturalidade começa a desconstruir-se no século XX, pelos movimentos feministas, que preconizam a eliminação da pré-definição de papéis de género e a luta por mais espaço na esfera pública. Este contexto gerou uma mudança de políticas<sup>5</sup>, passando o tema a ser encarado como um requisito das democracias e conduziu à adoção de medidas de ação positiva.

A Igualdade de Género destaca-se entre os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), assumidos na Agenda 2030 das Nações Unidas, preconizando a eliminação das desigualdades em função do sexo, o empoderamento das mulheres e raparigas e a sua plena participação no acesso a cargos de liderança, na vida pública, económica e política<sup>6</sup>.

Em 2020, a Comissão Europeia aprovou a Estratégia para a Igualdade de Género 2020–2025<sup>7</sup>, na qual defendeu uma paridade de 50% em todos os níveis de poder, considerando-se que o aproveitamento integral do talento é condição do

<sup>3</sup> Miguel & Feitosa, 2009 cit. in SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694.

<sup>4</sup> BELEZA, Teresa Pizarro. *Antígona no reino de Creonte: o impacto dos estudos feministas no direito. ex aequo*, n.º 6, 2002. p. 78.

<sup>5</sup> SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694.

<sup>6</sup> BCSD. (s.d.). *ODS 5 - Igualdade de género - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas*. Disponível em BCSD - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável: <https://www.ods.pt/objectivos/5-igualdade-de-genero/>. Obtido em 23 de novembro de 2023.

<sup>7</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género: Rumo a uma união da igualdade*. 2020. Disponível em Comissão Europeia: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_20\\_358](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_358). Obtido em 20 de fevereiro de 2024.

desenvolvimento sustentável, recentemente reforçada com a Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030<sup>8</sup>.

Embora, nas últimas décadas, tenham ocorrido progressos significativos, persistem disparidades: as mulheres continuam sub-representadas nos cargos de decisão e auferem salários mais baixos, mesmo quando desempenham as mesmas funções que os homens<sup>9</sup>.

Portugal conta, desde 2006, com um instrumento legal de equilíbrio entre os sexos na participação política, a denominada Lei da Paridade, instrumento legal de prossecução da tarefa fundamental do Estado de efetivar a igualdade real entre mulheres e homens<sup>10</sup>. Portugal foi o país da União Europeia que mais progrediu em matéria de igualdade de género, entre 2005 e 2017<sup>11</sup>. No entanto, estudos prévios, como os de Nunes<sup>12</sup> e Macedo<sup>13</sup>, revelaram dados, ao nível dos Governos Locais, que instigam a refletir se estará completo o caminho da paridade, considerando especialmente a alteração à Lei da Paridade introduzida pela Lei Orgânica nº 1/2019, de 29 de março.

Neste contexto, a principal questão que se coloca é a de saber se este enquadramento jurídico da igualdade é adequado, eficaz e suficiente para realizar a igualdade material (real) preconizada na Lei Fundamental, se a realidade traduz uma verdadeira interiorização social da paridade como um valor, ou se, pelo contrário, se fica pela garantia legal de uma igualdade formal, sem o necessário reflexo na efetiva constituição dos órgãos de poder eleitos ao seu abrigo.

No ensejo de aferir a eficácia da Lei da Paridade na composição do órgão executivo colegial dos municípios, desenvolveu-se um estudo de caso incidente sobre

<sup>8</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030*. Disponível em Comissão Europeia: [https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06\\_pt](https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06_pt). Obtido em 23 de março de 2026.

<sup>9</sup> UNIÃO EUROPEIA, *Direitos das mulheres: existe igualdade de género na Europa?* Setembro de 2021. Disponível em [https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe\\_pt](https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe_pt). Obtido em 26 de março de 2024.

<sup>10</sup> *Constituição da República Portuguesa. 8.ª versão*. Lei n.º 1/2005, de 12/08(8.ª versão). Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2005). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=4&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis&so_miolo=)

<sup>11</sup> COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG). *Portugal: o país que mais progrediu na área da Igualdade de Género entre 2015 e 2017 na União Europeia*. (15 de outubro de 2019). Disponível em CIG: <https://www.cig.gov.pt/2019/10/portugal-destaca-no-progresso-igualdade-genero-na-uniao-europeia/>. Obtido em 22 de março de 2024.

<sup>12</sup> NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982-2005)*. Enfoques, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11-34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>.

<sup>13</sup> MACEDO, Eva. *Igualdade de Género no Exercício de Direitos Políticos: O Caso dos Municípios Portugueses*. 2020. PhD Thesis. Universidade do Minho (Portugal).

as 308 câmaras municipais (CM) portuguesas, ao longo dos quatro atos eleitorais subsequentes à entrada em vigor da Lei da Paridade, ou seja, 2009, 2013, 2017 e 2021, a que corresponde o período temporal dos mandatos que assim se constituíram, compreendido entre 2009 e 2025.

### **1. A indispensabilidade da participação das mulheres no poder político e o lento percurso português rumo à paridade**

O presente artigo parte do princípio de que a representação equilibrada de homens e mulheres constitui um fator essencial para o desenvolvimento democrático. Contudo, a participação política das mulheres foi sendo reconhecida tardiamente nos ordenamentos jurídicos em geral, sendo Portugal o último país da União Europeia a consagrar o sufrágio universal<sup>14</sup>.

Durante séculos, foram reservados às mulheres papéis circunscritos ao espaço doméstico, enquanto educação, trabalho e política eram privilégios masculinos<sup>15</sup>. Esta realidade discriminatória era socialmente considerada natural<sup>16</sup>, sustentada por representações que legitimavam a subordinação feminina, levando à negação da sua identidade social e pessoal<sup>17</sup>. No século XIX, com a Revolução Industrial, o debate em torno dos direitos das mulheres intensificou-se, centrando-se as reivindicações femininas no reconhecimento das mulheres como sujeitos plenos de direitos<sup>18</sup>. As transformações socioeconómicas imprimidas pela Revolução Industrial e Guerras Mundiais alteraram progressivamente o papel feminino, com uma crescente integração das mulheres no mercado de trabalho<sup>19</sup>. Desde então, os movimentos

<sup>14</sup> MACEDO, Eva. *O Discurso de Penélope: o direito à governação paritária como novo parâmetro da efetivação da igualdade real entre mulheres e homens. O poder local português enquanto poder paritário*. Disponível em: <https://www.apmj.pt/files/121/Estudos-Premiados/191/Premio-2019---O-Discurso-de-Penelope--Eva-Macedo-.Pdf>. p. 5

<sup>15</sup> MACEDO, Eva. *Igualdade de género na administração local portuguesa: um tema (im)pertinente? In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira*. Coimbra: Almedina, 2016. p. 7

SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lúcia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694. p. 80

<sup>17</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Vol. I. 2.ª ed. Lisboa: Quetzal, 2015. P. 24.

<sup>18</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Vol. I. 2.ª ed. Lisboa: Quetzal, 2015. Pp 118-119.

<sup>19</sup> RATO, Helena. *Valorização social do uso do tempo na promoção da igualdade de género*. Lisboa, 2008. Disponível em: <https://repap.ina.pt/server/api/core/bitstreams/67e578f9-7800-454a-a1c8-f1f9175cc57f/content>. pp 2-3.

feministas têm influenciado mudanças políticas e institucionais, incluindo ao nível de organizações internacionais<sup>20</sup>.

Desde a sua criação, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) assumiu como prioridade a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, com particular enfoque no combate à violência de género e na garantia de acesso equitativo à educação, saúde, recursos económicos, emprego e participação política<sup>21</sup>. Este princípio é consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que afirma a igualdade em dignidade e direitos de todos os seres humanos, sem discriminação, incluindo com base no sexo<sup>22</sup>.

A igualdade entre homens e mulheres é também um dos princípios fundadores da União Europeia<sup>23</sup> e vem consagrado no artigo 23.<sup>24</sup> da Carta dos Direitos Fundamentais da União. Mais recentemente, a Comissão Europeia apresentou a Estratégia para a Igualdade de Género 2020–2025<sup>25</sup> e 2026-2030<sup>26</sup>, estabelecendo como objetivo a paridade de 50% nos processos de decisão política e nos níveis de gestão, como condição *sine qua non* da democracia<sup>27</sup>.

Em pouco mais de 100 anos, Portugal atravessou diversas fases no contexto social, político e económico. Um ano após o abandono da monarquia e passagem à República, na senda dos movimentos sufragistas internacionais, Carolina Beatriz Ângelo exerceu, pela primeira vez em Portugal, o seu efémero direito de voto. Porém,

<sup>20</sup> SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694. p. 80

<sup>21</sup> NAÇÕES UNIDAS. *Igualdade de género*. Disponível em <https://unric.org/pt/mensagem-do-secretario-geral-da-onua-conferencia-internacional-contra-o-terrorismo-5-8-de-fevereiro-de-2005-proferida-pelo-sr-javier-ruperez-director-executivodireccao-do-comite-cont-3/>. Obtido em 24 de março de 2024.

<sup>22</sup> *Ibidem*

<sup>23</sup> UNIÃO EUROPEIA, *Direitos das mulheres: existe igualdade de género na Europa?* Setembro de 2021. Disponível [https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe\\_pt](https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe_pt). Obtido em 26 de março de 2024.

<sup>24</sup> UNIÃO EUROPEIA, *Carta dos Direitos Fundamentais da União*. Disponível em <https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>. Obtido em 26 de março de 2024

<sup>25</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género: Rumo a uma união da igualdade*. 2020. Disponível em Comissão Europeia: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_20\\_358](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_358). Obtido em 20 de fevereiro de 2024.

<sup>26</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030*. Disponível em Comissão Europeia: [https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06\\_pt](https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06_pt). Obtido em 23 de março de 2026.

<sup>27</sup> MACEDO, Eva. *Paridade na composição da junta de freguesia e das mesas dos órgãos deliberativos das autarquias locais: principais questões com impacto nas eleições autárquicas de 2021*. Questões Atuais de Direito Local, n.º 31, 2021. p. 3

só o 25 de Abril de 1974<sup>28</sup>, marco incontornável<sup>29</sup> para todos os cidadãos portugueses mas principalmente para as mulheres, trouxe a consagração dos direitos, liberdades e garantias que passam a ser reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A igualdade entre todos os portugueses é um pilar da democracia<sup>30</sup> e faz parte da “ideia de Direito”<sup>31</sup> que presidiu à Revolução portuguesa de 1974, encontrando-se recebida, enquanto princípio, na Constituição de 1976<sup>32</sup>. Imposta ao Estado, como sua tarefa fundamental, pela alínea d) do artigo 9º, enquanto *igualdade real*, foi primeiramente concebida como uma horizontalização da titularidade e acesso aos direitos económicos, sociais e culturais e como abolição da “opressão do homem pelo homem” (nº 2 do artigo 8º da Lei nº 1/82, de 30 de setembro), só vindo a impor-se ao Estado em 1997, na 4ª revisão constitucional<sup>33</sup>, com o aditamento ao artigo 9º da alínea h), que lhe acrescenta, também como tarefa fundamental, “promover a igualdade entre homens e mulheres”.

Afunilando o olhar para os direitos políticos, também aqui a perspetiva de género se impôs ao Estado, no artigo 109º: enquanto na redação inicial<sup>34</sup> se considerava a participação direta e ativa de “todos os cidadãos” na vida política como um instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, a partir da quarta revisão constitucional passou a constar expressamente que essa consolidação do sistema democrático depende da participação direta e ativa “de homens e mulheres”, devendo a lei promover a igualdade e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos. É em resposta a este comando constitucional que, em 2006, entra em vigor a Lei da Paridade.

<sup>28</sup> MIRANDA, Jorge. *A formação da Constituição*. *Scientia Iuridica*, n.º 366, 2024, p. 1–25. Disponível em: <https://revistas.uminho.pt/index.php/scientiairidica/index>. p. 262

<sup>29</sup> BAUM, Michael; ESPÍRITO-SANTO, Ana. A participação feminina em Portugal numa perspetiva longitudinal. In: *Actas dos Ateliers do V Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia, 2004.

<sup>30</sup> Assim configurada no artigo 109º da CRP, na redação que lhe foi dada pelo artigo 72º da Lei Constitucional nº 1/97, de 20 de setembro. Logo na redação inicial do referido preceito constitucional, a participação direta e ativa de todos na vida política foi considerada condição e instrumento fundamental da consolidação do sistema democrático. Todavia, a 4ª revisão constitucional substituiu a expressão “cidadãos” por “homens e mulheres”, enfatizando a ideia de que a democracia reclama a efetivação da igualdade de género no exercício de direitos políticos.

<sup>31</sup> MIRANDA, Jorge. *Curso de direito constitucional*. Vol. I. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2016. p. 131

<sup>32</sup> Desde logo e antes de mais, no artigo 13º CRP.

<sup>33</sup> Artigo 6º, nº 2 da Lei Constitucional nº 1/97, de 20 de setembro.

<sup>34</sup> Redação introduzida pela Lei nº 1/89, de 08 de julho (segunda revisão constitucional).

Durante a X Legislatura (2005–2009) e depois de várias tentativas rejeitadas, foi aprovada a Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de agosto, que estabelecia que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e autarquias locais deveriam ser compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos<sup>35</sup>. Adicionalmente, introduziu o designado sistema de fecho-éclair, impeditivo da colocação de mais de dois candidatos do mesmo sexo em posições consecutivas nas listas plurinominais<sup>36</sup>.

No plano infraconstitucional, a Lei da Paridade foi o principal instrumento de ação positiva que impulsionou decisivamente a participação das mulheres num universo que sempre foi predominantemente masculino, a política<sup>37</sup>, modificando radicalmente (ainda que não irreversivelmente) a composição dos órgãos colegiais eleitos em Portugal: a Assembleia da República tem hoje uma diversidade de género sem paralelo nas suas congéneres anteriores à Lei da Paridade ou na Assembleia Constituinte.

Portugal foi o país da União Europeia que mais evoluiu em igualdade de género entre 2005 e 2017<sup>38</sup>. Porém, apesar deste progresso e de as mulheres constituírem 52% da população<sup>39</sup>, a sub-representação feminina na política portuguesa permanece bem visível: nunca houve, em Portugal, uma Presidente da República, uma Primeira-Ministra ou uma Presidente de Governo Regional, na sequência de um sufrágio universal. Ao nível do poder local, entre 1976 e 2021, apenas 183 dos 4004 mandatos

<sup>35</sup> COMUNICAR. *A Lei da Paridade - a aprovação da Lei da Paridade e o seu reflexo na composição parlamentar*. Novembro de 2020. Disponível em <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202011/67/artigos/art3.html>.

<sup>36</sup> MACEDO, Eva. *Igualdade de Género no Exercício de Direitos Políticos: O Caso dos Municípios Portugueses*. 2020. PhD Thesis. Universidade do Minho (Portugal). p. 224

<sup>37</sup> SANTOS, Maria Helena. *A participação das mulheres na política: um olhar especial no poder local*. Divulgar. Lisboa: CIG, 2017. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2017/09/a-participacao-das-mulheres-na-politica-um-olhar-especial-no-poder-local>. p. 1

<sup>38</sup> COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG). *Portugal: o país que mais progrediu na área da Igualdade de Género entre 2015 e 2017 na União Europeia*. (15 de outubro de 2019). Disponível em CIG: <https://www.cig.gov.pt/2019/10/portugal-destaca-no-progresso-igualdade-genero-na-uniao-europeia/>. Obtido em 22 de março de 2024.

<sup>39</sup> INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (INE). *Dados dos Censos 2021 - População residentes (n.º) por local de residência, sexo e estado civil*. Disponível em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0011167&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0011167&xlang=pt). Obtido em 29 de março de 2024.

de Presidente de Câmara foram exercidos por mulheres, o que significa menos de 5% do total (Nunes<sup>40</sup>, CIG<sup>41</sup>, Macedo<sup>42</sup>).

Apesar dos progressos, a Lei da Paridade revelou limitações, nomeadamente por não alcançar, na prática, a meta mínima de 33% e pela reduzida eficácia do regime sancionatório, o que motivou duas alterações legislativas<sup>43</sup>: a primeira em 2017 (Lei Orgânica n.º 1/2017) eliminou as exceções aplicáveis a freguesias e municípios de pequena dimensão<sup>44</sup>; a segunda, em 2019 (Lei Orgânica n.º 1/2019)<sup>45</sup> aumentou o limiar de paridade para 40% e reforçou o sistema de fecho-éclair, determinando que o terceiro candidato da lista fosse obrigatoriamente de sexo diferente dos dois primeiros<sup>46</sup>.

Mesmo após as alterações, a Lei da Paridade permanece abaixo do valor de 50% recomendado pela Comissão Europeia e a sub-representação feminina persiste, sobretudo ao nível do poder local<sup>47</sup>, não sendo a lei ainda suficiente para alterar a ordem social de género que estrutura a política local<sup>48</sup>. Estudos como os de Jordão<sup>49</sup>,

<sup>40</sup> NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982–2005)*. Enfoques, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11–34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>.

<sup>41</sup> COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG). *Portugal: o país que mais progrediu na área da Igualdade de Género entre 2015 e 2017 na União Europeia*. (15 de outubro de 2019). Disponível em CIG: <https://www.cig.gov.pt/2019/10/portugal-destaca-no-progresso-igualdade-genero-na-uniao-europeia/>. Obtido em 22 de março de 2024.

<sup>42</sup> MACEDO, Eva. *Eleições autárquicas 2021: decréscimo da representatividade das mulheres no cargo de presidente da câmara (9%)*. Revista das Assembleias Municipais, n.º 21. 2022. pp. 7-14.

<sup>43</sup> Idem, p. 226

<sup>44</sup> *Lei Orgânica n.º 1/2017, de 2 de maio. Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais Representativos do Poder Político*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2017). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2666&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2666&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)

<sup>45</sup> *Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março. Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais Representativos do Poder Político*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2019). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3079&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3079&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)

<sup>46</sup> SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694.

<sup>47</sup> NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982–2005)*. Enfoques, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11–34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>. p. 30

<sup>48</sup> SANTOS, Maria Helena. *A participação das mulheres na política: um olhar especial no poder local*. Divulgar. Lisboa: CIG, 2017. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2017/09/a-participacao-das-mulheres-na-politica-um-olhar-especial-no-poder-local>

<sup>49</sup> JORDÃO, Albertina. *Estudo sobre a aplicação da Lei da Paridade no projeto promoção da cidadania e da igualdade de género*. ex aequo, n.º 31, 2015, p. 168–171. p. 170.

Santos<sup>50</sup> e Macedo<sup>51</sup> demonstram que a representação das mulheres no poder local evoluiu de forma lenta e desigual, sendo condicionada pela dimensão territorial, pelo posicionamento das mulheres nas listas eleitorais e pelas exceções legais à aplicação dos mecanismos legais de paridade.

Conforme conclui Macedo<sup>52</sup> a participação das mulheres no poder local situa-se “abaixo do limiar de paridade em todos os órgãos” evidenciando Portugal, ao longo da sua trajetória democrática, um modelo sociopolítico pouco sensível às questões de igualdade entre homens e mulheres.

## 2. A representação das mulheres nas câmaras municipais

Em Portugal, a administração local consolidou-se a partir das reformas do século XIX, influenciadas pela Revolução Francesa e pela Revolução Liberal de 1820, sendo reconhecida nas Constituições de 1822 e 1826 a importância de uma administração local autónoma, assente em câmaras municipais<sup>53</sup>, cabendo aos municípios competências autónomas em matérias como a proteção e os espaços públicos<sup>54</sup>.

A Constituição de 1976 reconhece, pela primeira vez, no artigo 6º, o princípio da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática, conferindo poder político aos órgãos locais eleitos diretamente pelas populações<sup>55</sup>. As eleições autárquicas tornaram-se, assim, um elemento central da descentralização territorial e da democracia local, baseadas no sufrágio universal e nos princípios fundamentais do direito eleitoral<sup>56</sup>.

Considerando a Recomendação Rec. (2003)3 do Conselho da Europa, que preconiza uma participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, em todos os níveis de poder<sup>57</sup> e na esteira da literatura que revela

<sup>50</sup> SANTOS, Maria Helena. *A participação das mulheres na política: um olhar especial no poder local*. Divulgar. Lisboa: CIG, 2017. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2017/09/a-participacao-das-mulheres-na-politica-um-olhar-especial-no-poder-local>. p. 4

<sup>51</sup> MACEDO, Eva. *Igualdade de Género no Exercício de Direitos Políticos: O Caso dos Municípios Portugueses*. 2020. PhD Thesis. Universidade do Minho (Portugal). p. 196

<sup>52</sup> *Idem*, p. 13

<sup>53</sup> OLIVEIRA, António Cândido de. *Direito das autarquias locais*. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 2013. pp. 112, 113, 115.

<sup>54</sup> AMARAL, Diogo Freitas do. *Curso de direito administrativo*. 4.ª ed., vol. I. Lisboa: Leya, 2023. p. 30.

<sup>55</sup> MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 1982. pp. 326-328

<sup>56</sup> OLIVEIRA, António Cândido de. *Direito das autarquias locais*. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 2013. p. 137

<sup>57</sup> MACEDO, Eva. *Eleições autárquicas 2021: decréscimo da representatividade das mulheres no cargo de presidente da câmara (9%)*. Revista das Assembleias Municipais, n.º 21, 2022. p. 1

uma presença reduzida das mulheres no órgão colegial executivo do município<sup>58</sup>, procurou-se, através de um estudo de caso, aferir a eficácia da Lei da Paridade no incremento do acesso das mulheres ao poder local em Portugal, designadamente na Câmara Municipal, entre 2009 e 2025.

### **2.1. Dados desagregados por sexo e por ato eleitoral**

A análise incidiu sobre o órgão executivo colegial (CM), nos 308 municípios portugueses, com o objetivo de avaliar a evolução da representação feminina neste nível de poder local. As 308 CM, foram agrupadas pelos 20 distritos de Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e Açores. Os dados recolhidos e analisados referem-se aos candidatos eleitos, com base nos resultados eleitorais publicados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) e pelo Ministério da Administração Interna (MAI), desconsiderando terem ou não posteriormente assumido os respetivos cargos.

Assim, constatou-se globalmente que, entre 2009 e 2025, a percentagem de mulheres nas câmaras municipais cresceu 7,39 pontos percentuais (pp) (cfr. tabela 2): em 2009, houve 25,89% de mulheres eleitas; em 2013, 26,32%; em 2017, 28,98% e, em 2021, 33,28% (cfr. gráfico 1 e tabela 2 infra). As alterações introduzidas à Lei da Paridade em 2017 e 2019<sup>59</sup>, sobretudo esta última, que elevou o limiar mínimo de paridade para 40%, terão contribuído para este resultado. Apesar de se constatar um aumento contínuo, o número de mulheres eleitas não atingiu, em nenhum ato eleitoral, o limiar mínimo de representação definido na Lei da Paridade (40%).

#### **2.1.1. Candidatas eleitas entre 1982 e 2005**

Conforme melhor ilustrado na Tabela 1 infra, em 1982, a percentagem de mulheres eleitas para as Câmaras Municipais era praticamente inexpressiva: apenas 3,33% de mulheres ocupavam o cargo de Presidente da Câmara ou Vereador.

Tabela 1 - Mulheres eleitas para a Câmara Municipal (1982–2005)

Comentado [A1]: Candidatas?

<sup>58</sup> NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982–2005)*. Enfoques, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11–34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>.

<sup>59</sup> Lei Orgânica n.º 1/2017, de 2 de maio e Lei Orgânica n.º 1/2019, de 23 de março.

Cargo		1982			1989			1993			1997			2001			2005		
		% cargo	% órgão	% total	% cargo	% órgão	% total	% cargo	% órgão	% total	% cargo	% órgão	% total	% cargo	% órgão	% total	% cargo	% órgão	% total
Presidentes	M	2,14	0,34	0,01	2,31	0,35	0,01	1,66	0,25	0,01	3,96	0,59	0,02	5,42	0,8	0,03	6,17	0,93	0,14
Vereadores	M	3,55	2,99	0,1	6,27	5,31	0,2	8,67	7,35	0,28	11,7	9,93	0,38	15	12,8	0,48	18,2	15,5	2,32
Total	M	3,33		0,11	5,67		0,21	7,6		0,29	10,5		0,4	13,6		0,51	16,4		2,46

Fonte: Nunes, (2008)<sup>60</sup>

A representação das mulheres no órgão cresceu em todos os atos eleitorais seguintes (13 pp) mas só ultrapassou o limiar de 10% em 1997 e o de 15%, em 2005. Durante todo este período, a participação das mulheres no órgão executivo permaneceu, como apontado em Nunes<sup>61</sup>, “confrangedoramente baixa”.

### 2.1.2. Candidatos eleitos entre 2009 e 2021

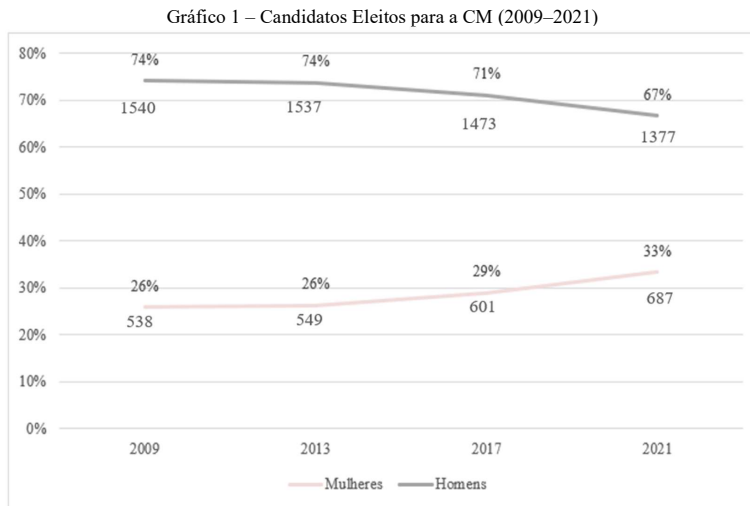
Conforme melhor ilustrado no Gráfico 1, o número de homens eleitos diminuiu continuamente, enquanto o número de mulheres eleitas cresceu correlativamente.

Em 2009, os homens totalizavam 1.540 eleitos, enquanto as mulheres somavam apenas 538. Em 2013, o número de homens diminuiu ligeiramente, para 1.537, enquanto o número de mulheres aumentou para 549. Em 2017, novamente diminuiu o número de homens eleitos e aumentou o de mulheres, totalizando 1.473 homens e 601 mulheres. Finalmente, em 2021, o número de homens eleitos caiu para 1.377 e o número de mulheres subiu para 687<sup>62</sup>.

<sup>60</sup> NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982–2005)*. Enfoques, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11–34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>.

<sup>61</sup> *Ibidem*

<sup>62</sup> A variação do número de mandatos eleitos para as câmaras municipais em Portugal entre 2009 e 2021 decorre do facto de o número de vereadores ser definido em função da população de cada município, podendo oscilar em resultado de alterações demográficas e da atualização de dados censitários, com impacto no total nacional. Apesar da tendência de ligeira diminuição do número global de mandatos ao longo dos sucessivos atos eleitorais, verifica-se, em paralelo, um aumento do número de mulheres eleitas, refletindo os efeitos da imposição normativa em matéria de igualdade de género.



Fonte: Elaboração própria, com base em CNE<sup>63</sup> e SGMAI<sup>64</sup> de 2009, 2013, 2017 e 2021

Embora os homens continuem a constituir a larga maioria dos eleitos, a participação das mulheres nas CM tem vindo a crescer: de 2005 para 2009, aumentou 10 pp, passando de 16,4% (*cf.* tabela 1) para 26% (*cf.* gráfico 1). Entre 2009 e 2021 aumentou 7 pp, de 26% para 33%, respetivamente. De 2017 para 2021, aumentou 4 pp, o que se pode justificar pela segunda alteração à Lei da Paridade, em 2019, que aumentou o limiar mínimo de paridade para 40%, vedou a colocação de mais de dois

<sup>63</sup> COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2009*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2009>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2013*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2013>. COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2017*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2017>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2021*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021>. Obtido em 10 de outubro de 2023;

<sup>64</sup> RODRIGUES, M. J. S. e SILVA, J., *Eleições Autárquicas 2009 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2009. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas\\_2009.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas_2009.pdf); *Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2013. Disponível em: [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_Atlas%20Autarquicas\\_2013.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_Atlas%20Autarquicas_2013.pdf); PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2017 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2017. Disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/ATLAS%20AL2017.pdf>; PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2021 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2021. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_ATLAS%20AL2021.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_ATLAS%20AL2021.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023

candidatos do mesmo sexo na ordenação das listas e cominou com rejeição das listas incumpridoras<sup>65</sup>.

## 2.2. Dados desagregados por sexo e por círculo eleitoral

Conforme resulta dos dados sistematizados na Tabela 2 infra, apenas em 6 dos 20 distritos a percentagem de mulheres eleitas aumentou em todos os atos eleitorais: Beja, Coimbra, Évora, Leiria, Santarém e na Região Autónoma dos Açores. Nos demais, constata-se oscilações.

Quanto à variação do número de mulheres eleitas para a CM, por círculo eleitoral, todos à exceção de Faro, registaram aumentos: o maior crescimento ocorreu na Região Autónoma da Madeira, com um aumento de 16,90 pp, seguido pelo distrito de Beja, com um aumento de 16,67 pp, e pelo distrito de Évora, com 16,33 pp. Os que obtiveram crescimentos menos significativos foram Bragança, com um crescimento de apenas 2,15 pp, Viseu, com 2,42 pp, e de Castelo Branco, com 2,48 pp. O distrito de Faro foi o único a apresentar uma diminuição na percentagem de mulheres eleitas, registando uma redução de 2,5 pp (cfr. tabela 2), apesar de não se ter verificado qualquer alteração no número de mandatos atribuídos ao longo dos períodos eleitorais em análise.

A média nacional situou-se nos 28,61%, o que significa que, globalmente, menos de um terço dos eleitos foram mulheres. Desta análise, destacam-se outros distritos como Lisboa (31,4%), Setúbal (31,3%), Porto (30,9%), Aveiro (30,8%), Leiria (30,6%), Santarém (30,3%), Braga (30,2%), Coimbra (29,9%) e Faro (29,7%) que apresentam percentagens ligeiramente acima da média nacional, contrastando com Portalegre (22,2%), Guarda (24,4%), Vila Real e Castelo Branco (25,0%), Viseu e Bragança (25,2%), Beja (27,9%) e Évora (27,1%) onde a presença feminina é substancialmente mais reduzida. As Regiões Autónomas mantêm a tendência de desigualdade de género, com a Madeira a atingir 27,8% e os Açores 26,9% de mulheres eleitas (cfr. tabela 2)

Tabela 2 - Mulheres eleitas para a CM, por distrito e por ato eleitoral

<sup>65</sup> O artigo 4º, nº 1 da Lei da Paridade foi alterado pelo artigo 2º da Lei Orgânica nº 1/2019, de 23 de março, no sentido de cominar com a rejeição as listas incumpridoras, o que não acontecia nas versões anteriores: "A não correção da lista de candidatura no prazo previsto na respetiva lei eleitoral determina a rejeição de toda a lista".

Distrito / R. A.	2009	2013	2017	2021	Média	Varição em pp (2009 a 2021)
Aveiro	26,62%	31,21%	31,21%	34,04%	30,77%	7,42
Beja	20,51%	21,79%	32,05%	37,18%	27,88%	16,67
Braga	27,19%	30,70%	28,95%	33,93%	30,19%	6,74
Bragança	23,61%	21,43%	30,00%	25,76%	25,20%	2,15
Castelo Branco	26,09%	20,00%	25,40%	28,57%	25,01%	2,48
Coimbra	27,35%	29,91%	30,77%	31,62%	29,91%	4,27
Évora	20,51%	21,79%	29,49%	36,84%	27,16%	16,33
Faro	32,69%	26,92%	28,85%	30,19%	29,66%	-2,50
Guarda	18,29%	24,39%	23,08%	32,05%	24,45%	13,76
Leiria	27,27%	28,18%	31,82%	35,19%	30,61%	7,91
Lisboa	30,00%	27,63%	33,55%	34,21%	31,35%	4,21
Portalegre	18,52%	13,58%	22,22%	34,57%	22,22%	16,05
Porto	29,63%	29,27%	32,32%	32,32%	30,88%	2,69
Santarém	25,56%	28,57%	30,83%	36,09%	30,26%	10,53
Setúbal	30,48%	33,03%	26,61%	34,86%	31,24%	4,39
Viana do Castelo	30,88%	27,94%	36,76%	36,76%	33,09%	5,88
Vila Real	20,24%	25,58%	24,42%	29,76%	25,00%	9,52
Viseu	25,66%	24,34%	22,60%	28,08%	25,17%	2,42
R.A. Madeira	22,54%	21,13%	27,63%	39,44%	27,69%	16,90
R.A. Açores	22,94%	23,42%	26,42%	35,14%	26,98%	12,20
<b>Média</b>	<b>25,89%</b>	<b>26,32%</b>	<b>28,98%</b>	<b>33,28%</b>	<b>28,61%</b>	<b>7,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>538</b>	<b>549</b>	<b>601</b>	<b>687</b>	<b>594</b>	

Elaboração própria, com base em CNE<sup>66</sup> e SGMAI<sup>67</sup> de 2009, 2013, 2017 e 2021

### 2.3. Dados desagregados por sexo e por município

A análise dos dados referentes às 308 CM permitiu identificar os municípios que conseguiram eleger mais mulheres do que homens para este órgão. A evolução deste indicador ao longo do tempo evidencia um progresso gradual, ainda que pontual.

<sup>66</sup> COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2009*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2009>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2013*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2013>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2017*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2017>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2021*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021>. Obtido em 10 de outubro de 2023;

<sup>67</sup> RODRIGUES, M. J. S. e SILVA, J., *Eleições Autárquicas 2009 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2009. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas\\_2009.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas_2009.pdf); *Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2013. Disponível em: [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_Atlas%20Autarquicas\\_2013.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_Atlas%20Autarquicas_2013.pdf); PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2017 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2017. Disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/ATLAS%20AL2017.pdf>; PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2021 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2021. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_ATLAS%20AL2021.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_ATLAS%20AL2021.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023

Em 2009, apenas dois municípios – Nisa e Silves – elegeram mais mulheres do que homens. Em 2013, esse número aumentou para três: Alvaiázere, Gouveia e Odivelas. E em 2017, observou-se um crescimento mais expressivo, com sete municípios a alcançar este marco: Alvaiázere, Marinha Grande, Nisa, Penedono, Pinhel, Proença-a-Nova e Vendas Novas. Em 2021, verificou-se um aumento considerável para 22 CM com mais mulheres do que homens: Alcácer do Sal, Aljustrel, Almada, Alpiarça, Arouca, Arraiolos, Avis, Calheta (Açores), Caminha, Fornos de Algodres, Gondomar, Marinha Grande, Mourão, Penedono, Pombal, Ponte da Barca, Portel, Vagos, Vila da Praia da Vitória, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Poiares. Destas, quatro CM repetiram esta condição em 2 atos eleitorais, nomeadamente Alvaiázere, Marinha Grande, Nisa e Penedono.

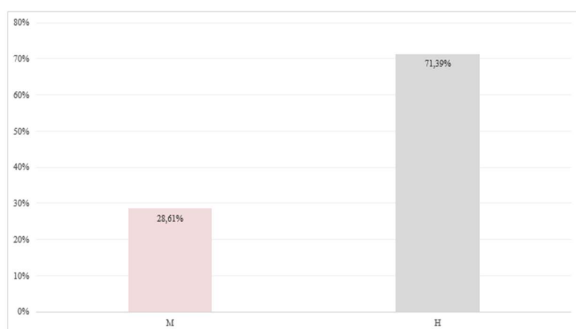
Considerou-se também importante identificar municípios em que se verifique ausência total de mulheres nas CM. Também neste caso se verifica uma evolução positiva ao longo dos atos eleitorais, com uma redução progressiva do número de municípios nesta situação. Em 2009, registaram-se 33 CM sem representação feminina: Alcoutim, Almeida, Alvito, Avis, Belmonte, Calheta (Açores), Castelo de Vide, Castro Verde, Chamusca, Ferreira do Alentejo, Figueiró dos Vinhos, Fronteira, Gavião, Lajes das Flores, Mação, Manteigas, Meda, Mesão Frio, Monforte, Mora, Murça, Nordeste, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Penela, Portel, Povoação, S. Vicente, Sardoal, Sousel, Tabuaço, Viana do Alentejo e Vimioso. Em 2013, este número desceu para 29 CM: Almeida, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Avis, Borba, Calheta (Açores), Castelo de Vide, Castro Verde, Crato, Fronteira, Gavião, Lajes do Pico, Mação, Manteigas, Marvão, Meda, Mora, Nordeste, Oleiros, Penela, Povoação, Redondo, Sabrosa, Sardoal, Sernancelhe, Tabuaço, Vila do Porto e Vimioso. Em 2017, a ausência de mulheres eleitas verificou-se em 24 CM: Alcoutim, Almeida, Borba, Castelo de Vide, Castro Daire, Celorico da Beira, Ferreira do Alentejo, Figueira de Castelo Rodrigo, Fronteira, Golegã, Lajes do Pico, Meda, Nordeste, Oleiros, Porto Santo, Povoação, Redondo, S. João da Pesqueira, Sabrosa, Sardoal, Tabuaço, Viana do Alentejo, Vila de Rei e Vimioso. Por fim, em 2021, o número reduziu significativamente para apenas 4 CM sem representação feminina: Belmonte, Góis, Manteigas e Vendas Novas. Assinala-se igualmente a persistência de um núcleo de câmaras municipais que, de forma recorrente, apresentaram ausência total de mulheres eleitas durante três atos eleitorais consecutivos, nomeadamente: Almeida, Castelo de Vide, Fronteira, Nordeste, Oleiros, Povoação, Sardoal, Tabuaço e Vimioso.

#### 2.4. Análise global dos dados

O número de mulheres eleitas para as CM apresenta ainda uma preocupante subrepresentação: nos quatro atos eleitorais analisados, foram eleitos 71,39% de homens e apenas 28,61% de mulheres, o que situa a representação das mulheres substancialmente abaixo do limiar mínimo de paridade (40%).

A análise dos dados desagregada por distritos evidenciou uma assimetria territorial na distribuição por género, com predominância de homens em todos os territórios analisados. Os dados demonstram também que o litoral elegeu mais mulheres do que o interior (aproximadamente 30% contra 24%) e as ilhas cerca de 28%. Em 4 municípios, o órgão executivo colegial constituiu-se sem a participação de mulheres.

Gráfico 3 – Média de candidatos eleitos para as CM (2009 a 2021)



Elaboração própria, com base em CNE<sup>68</sup> e SGMAI<sup>69</sup> de 2009, 2013, 2017 e 2021

<sup>68</sup> COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2009*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2009>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2013*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2013>. COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2017*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2017>; COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2021*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021>. Obtido em 10 de outubro de 2023;

<sup>69</sup> RODRIGUES, M. J. S. e SILVA, J., *Eleições Autárquicas 2009 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2009. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas\\_2009.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas_2009.pdf); *Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2013. Disponível em: [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_Atlas%20Autarquicas\\_2013.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_Atlas%20Autarquicas_2013.pdf); PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2017 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2017. Disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/ATLAS%20AL2017.pdf>; PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2021 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2021. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_ATLAS%20AL2021.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_ATLAS%20AL2021.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023

**Comentado [A2]:**  
Em respeito à linguagem inclusiva, sugere-se substituir "qualquer mulher" por "mulheres"

Todos os dados apresentados tiveram em consideração o número e género dos eleitos publicados no sítio de *internet* da CNE e do SGMAI e não contemplam as alterações decorrentes da assunção efetiva dos cargos ao longo dos mandatos. É sabido, no entanto, que nem todos os candidatos eleitos tomam efetivamente posse nos cargos e que outros, embora iniciando os mandatos, desistem ou renunciam, sendo substituídos por outros elementos da lista, não impondo a Lei da Paridade que tal seja feita por candidato do mesmo sexo.

Efetivamente, nos primeiros atos eleitorais analisados (2009 e 2013), pôde observar-se um elevado número de câmaras com total ausência de mulheres eleitas, uma vez que era frequente a colocação de mulheres em posições não elegíveis das listas. Por força das alterações legais, a partir de 2017, mas sobretudo em 2021, esta prática diminuiu, embora as mulheres continuem maioritariamente a ocupar posições nas listas mais baixas do que os homens, sendo rara a sua colocação em lugares cimeiros.

Na versão originária, a Lei da Paridade não continha qualquer disposição relativa aos casos de impedimento definitivo de exercício do mandato, pelo que a substituição de titulares dos mandatos se regia pelo disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro: as vagas preenchiam-se pela pessoa imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, independentemente do seu sexo<sup>70</sup>. A Lei Orgânica n.º 1/2019, responsável pela versão da Lei da Paridade atualmente em vigor, não acolheu a solução constante da Proposta de Lei n.º 117/XIII (substituição por candidato do mesmo sexo) e manteve o regime existente na versão originária, continuando a possibilitar a inclusão nas listas de candidatas de fachada, com prejuízo evidente para a sedimentação de uma cultura de paridade que tarda em ser interiorizada no panorama político português<sup>71</sup>.

### Conclusões

O século XX trouxe a afirmação dos direitos das mulheres enquanto direitos humanos. Em Portugal, a Constituição de 1976 constituiu um ponto de viragem decisivo, com a consagração formal da igualdade e da participação política das mulheres, que se impõe ao Estado como tarefa fundamental. Nesse contexto, a Lei

<sup>70</sup> MACEDO, Eva. *Igualdade de Género no Exercício de Direitos Políticos: O Caso dos Municípios Portugueses*. 2020. PhD Thesis. Universidade do Minho (Portugal). p. 236

<sup>71</sup> *Idem*, p. 237

da Paridade veio estabelecer, a nível infraconstitucional, as necessárias medidas de discriminação positiva, impulsionando a representação das mulheres nos órgãos colegiais eletivos do poder político, entre os quais as câmaras municipais. Todavia, apesar dos progressos registados, a participação política das mulheres continua a revelar marcados padrões de sub-representação.

Da análise encetada à composição das 308 câmaras municipais portuguesas, nas eleições autárquicas de 2009, 2013, 2017 e 2021, foi possível concluir que, no período temporal que abrange o conjunto dos quatro atos eleitorais (2009-2025), num total de 8.302 eleitos, apenas 29% foram mulheres. Entre os atos eleitorais de 2009 e 2021, verificou-se um crescimento gradual da representação feminina, de 7,39 pp. Quando comparado com 2005, último ato eleitoral anterior à entrada em vigor da Lei da Paridade, observa-se um aumento de quase 10 pp, evidenciando o impacto positivo daquele instrumento legal de paridade. Todavia, os valores alcançados permanecem distantes das metas definidas pela Estratégia para a Igualdade de Género da Comissão Europeia (50%) e não atingem ainda, em nenhum ato eleitoral, o limiar mínimo definido na Lei da Paridade (40%).

Para tal resultado concorre a própria formulação da Lei da Paridade, cujas fragilidades sabotam, na prática, o seu autoproclamado objetivo (equilíbrio de género a 40%) designadamente as seguintes: i) o facto de incidir exclusivamente sobre a composição das listas eleitorais, sem garantir uma representatividade efetiva nos órgãos eleitos; ii) o facto de não prever um mecanismo de substituição de candidatos eleitos pelo candidato seguinte na lista de igual sexo, de forma a obviar a substituição de mulheres por homens no período pós-eleitoral.

A continuação do desenvolvimento de estudos que analisem a realidade de uma perspetiva de género e continuem a testar a eficácia da Lei da Paridade permanece indispensável, designadamente, deixando-se como perspetivas futuras, na esteira deste trabalho, as seguintes investigações: i) análise da composição efetiva das câmaras municipais, tendo em consideração as candidatas eleitas que efetivamente ocuparam os cargos; ii) a análise da composição das câmaras municipais para o mandato 2025-2028.

Os dados analisados revelaram inequivocamente uma eficácia limitada da Lei da Paridade: por comparação com os atos eleitorais anteriores à sua entrada em vigor, contribuiu para um aumento da participação das mulheres, mas não se mostrou

adequada e suficiente para elevar a representação das mulheres até ao limiar mínimo de paridade de 40%, que ela própria estipulou.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Diogo Freitas do. *Curso de direito administrativo*. 4.ª ed., vol. I. Lisboa: Leya, 2023.
- BAUM, Michael; ESPÍRITO-SANTO, Ana. *A participação feminina em Portugal numa perspetiva longitudinal*. In: *Actas dos Ateliers do V Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia, 2004.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Vol. I. 2.ª ed. Lisboa: Quetzal, 2015.
- BELEZA, Teresa Pizarro. *Antígona no reino de Creonte: o impacte dos estudos feministas no direito*. *ex aequo*, n.º 6, 2002, p. 25–40.
- JORDÃO, Albertina. *Estudo sobre a aplicação da Lei da Paridade no projeto promoção da cidadania e da igualdade de género*. *ex aequo*, n.º 31, 2015, p. 168–171.
- MACEDO, Eva. *Igualdade de género na administração local portuguesa: um tema (im)pertinente? In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira*. Coimbra: Almedina, 2016.
- MACEDO, EVA. *O Discurso de Penélope: o direito à governação paritária como novo parâmetro da efetivação da igualdade real entre mulheres e homens. O poder local português enquanto poder paritário*. Disponível em: <https://www.apmj.pt/files/121/Estudos-Premiados/191/Premio-2019---O-Discurso-de-Penelope--Eva-Macedo-.pdf>
- MACEDO, Eva. *Igualdade de Género no Exercício de Direitos Políticos: O Caso dos Municípios Portugueses*. 2020. PhD Thesis. Universidade do Minho (Portugal).
- MACEDO, Eva. *Paridade na composição da junta de freguesia e das mesas dos órgãos deliberativos das autarquias locais: principais questões com impacto nas eleições autárquicas de 2021*. *Questões Atuais de Direito Local*, n.º 31, 2021, p. 79–88.
- MACEDO, Eva. *Eleições autárquicas 2021: decréscimo da representatividade das mulheres no cargo de presidente da câmara (9%)*. *Revista das Assembleias Municipais*, n.º 21, 2022, p. 7–14.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.
- MIRANDA, Jorge. *Curso de direito constitucional*. Vol. I. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2016.
- MIRANDA, Jorge. *A formação da Constituição*. *Scientia Iuridica*, n.º 366, 2024, p. 1–25. Disponível em: <https://revistas.uminho.pt/index.php/scientiaivridical/index>.
- NUNES, Pedro. *Participação das mulheres na política autárquica em Portugal nos últimos 25 anos (1982–2005)*. *Enfoques*, vol. VI, n.º 9, 2008, p. 11–34. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26568643>.
- OLIVEIRA, António Cândido de. *Direito das autarquias locais*. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 2013.
- RATO, Helena. *Valorização social do uso do tempo na promoção da igualdade de género*. Lisboa, 2008. Disponível em: <https://repap.ina.pt/server/api/core/bitstreams/67e578f9-7800-454a-a1c8-f1f9175cc57f/content>.
- SANTOS, Maria Helena. *A participação das mulheres na política: um olhar especial no poder local*. Divulgar. Lisboa: CIG, 2017. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2017/09/a-participacao-das-mulheres-na-politica-um-olhar-especial-no-poder-local>
- SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. *Género e política: resistências nos discursos e nas práticas sociais face à Lei da Paridade*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 68, 2012, DOI: 10.7458/SPP201268694.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Constituição da República Portuguesa*. 8.ª versão. Lei n.º 1/2005, de 12/08(8.ª versão). Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2005). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=4&tabela=leis&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis&so_miolo=)
- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto. Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais Representativos do Poder Político*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2006). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2156&tabela=lei\\_velhas&nversao=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2156&tabela=lei_velhas&nversao=1&so_miolo=)
- Lei Orgânica n.º 1/2017, de 2 de maio. Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais Representativos do Poder Político*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2017). Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2666&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2666&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)
- Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março. Lei da Paridade nos Órgãos Colegiais Representativos do Poder Político*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL). (2019). Disponível em

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3079&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3079&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)

#### NETGRAFIA

BCSD. (s.d.). *ODS 5 - Igualdade de género - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas*. Disponível em BCSD - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável: <https://www.ods.pt/objectivos/5-igualdade-de-genero/>. Obtido em 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG). *Portugal: o país que mais progrediu na área da Igualdade de Género entre 2015 e 2017 na União Europeia*. (15 de outubro de 2019). Disponível em CIG: <https://www.cig.gov.pt/2019/10/portugal-destaca-no-progresso-igualdade-genero-na-uniao-europeia/>. Obtido em 22 de março de 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género: Rumo a uma união da igualdade*. 2020. Disponível em Comissão Europeia: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_20\\_358](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_358). Obtido em 20 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. *Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030*. Disponível em Comissão Europeia: [https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06\\_pt](https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-europeia-apresenta-estrategia-para-igualdade-de-genero-2026-2030-2026-03-06_pt). Obtido em 23 de março de 2026.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2009*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2009>. Obtido em 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2013*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2013>. Obtido em 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2017*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2017>. Obtido em 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE). *Eleições Autárquicas 2021*. Disponível em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021>. Obtido em 10 de outubro de 2023.

COMUNICAR. *A Lei da Paridade - a aprovação da Lei da Paridade e o seu reflexo na composição parlamentar*. Novembro de 2020. Disponível em <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202011/67/artigos/art3.html>. Obtido em 26 de março de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (INE). *Dados dos Censos 2021 - População residentes (n.º) por local de residência, sexo e estado civil*. Disponível em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0011167&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0011167&xlang=pt). Obtido em 29 de março de 2024.

NAÇÕES UNIDAS. *Igualdade de género*. Disponível em <https://unric.org/pt/mensagem-do-secretario-geral-da-onua-conferencia-internacional-contra-o-terrorismo-5-8-de-fevereiro-de-2005-proferida-pelo-sr-javier-ruperez-director-executivodireccao-do-comite-cont-3/>. Obtido em 24 de março de 2024.

RODRIGUES, M. J. S. e SILVA, J., *Eleições Autárquicas 2009 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2009. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas\\_2009.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Atlas%20Autarquicas_2009.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023.

RODRIGUES, M. J. S. e SILVA, J., *Eleições Autárquicas 2013 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2013. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_Atlas%20Autarquicas\\_2013.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_Atlas%20Autarquicas_2013.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023.

PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2017 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2017. Disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/ATLAS%20AL2017.pdf>. Obtido em 20 de outubro de 2023.

PEREIRA, S., *Eleições Autárquicas 2021 - Atlas Eleitoral*, Secretaria Geral da Administração Interna (SGMAI). 2021. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc\\_ATLAS%20AL2021.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Publicacoes/SociologiaEleitoral/Documents/Doc_ATLAS%20AL2021.pdf). Obtido em 20 de outubro de 2023.

UNIÃO EUROPEIA, *Direitos das mulheres: existe igualdade de género na Europa?* Setembro de 2021. Disponível em [https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe\\_pt](https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/womens-rights-gender-equality-reality-europe_pt). Obtido em 26 de março de 2024.

UNIÃO EUROPEIA, *Carta dos Direitos Fundamentais da União*. Disponível em <https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>. Obtido em 26 de março de 2024.

Data de submissão do artigo: 30/12/2025

Data de aprovação do artigo: 31/03/2026

Edição e propriedade:

**Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL**

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: [upt@upt.pt](mailto:upt@upt.pt)